



Brussels, 27 February 2025

6589/25

Interinstitutional Files:

2024/0320 (NLE)

2024/0321 (NLE)

ENFOPOL 66

CRIMORG 40

CT 27

IXIM 48

COLAC 24

JUR 138

CORDROGUE 30

JAI 246

LEGISLATIVE ACTS AND OTHER INSTRUMENTS: CORRIGENDUM/RECTIFICATIF

Subject: Agreement between the European Union and the Federative Republic of Brazil on cooperation with and through the European Union Agency for Law Enforcement Cooperation (Europol) and the Federal Police of Brazil (ST 5618/25, 14 February 2025)

LANGUAGE concerned: **PT**

PROCEDURE APPLICABLE (according to Council document R/2521/75):

— Procedure 2(b) (obvious errors in one language version)

TIME LIMIT for the observations by Member States: 1 day

OBSERVATIONS to be notified to: dql.rectificatifs@consilium.europa.eu

(DQL RECTIFICATIFS (JUR 7), Directorate Quality of Legislation, Legal Service)

RETIFICAÇÃO

do Acordo entre a União Europeia e a República Federativa do Brasil sobre a cooperação com e através da Agência da União Europeia para a Cooperação Policial (EUROPOL) e da Polícia Federal do Brasil

(ST 5618/25 de 14 de fevereiro de 2025)

A página EU/BR/pt 22 é substituída pela página em anexo.

2. A autoridade competente que procede à transferência pode indicar, no momento da transferência dos dados não pessoais, qualquer restrição ao seu acesso ou à sua utilização, em termos gerais ou específicos, incluindo no que se refere à sua transferência posterior, apagamento ou destruição após um determinado período, ou ao seu tratamento posterior. Sempre que a necessidade dessas restrições se torne evidente após a transferência dos dados não pessoais, a autoridade competente que procedeu à transferência informa do facto a autoridade destinatária.
3. Cada uma das Partes Contratantes assegura que a autoridade competente destinatária cumpre qualquer restrição ao acesso ou utilização posterior dos dados não pessoais indicada pela autoridade competente que procedeu à transferência, conforme descrito no n.º 2.
4. Cada uma das Partes Contratantes assegura que as suas autoridades competentes não transferem dados não pessoais que tenham sido obtidos em manifesta violação dos direitos humanos reconhecidos pelas normas de direito internacional que vinculam as Partes Contratantes. Cada uma das Partes Contratantes assegura que os dados não pessoais recebidos não são utilizados para requerer, decretar ou executar a pena de morte ou qualquer forma de tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

ARTIGO 17.º

Transferência posterior de dados não pessoais recebidos

1. O Brasil assegura que as suas autoridades competentes só transferem dados não pessoais recebidos nos termos do presente Acordo para outras autoridades do Brasil, para as autoridades de um país terceiro ou para uma organização internacional, se:
 - a) A Europol tiver dado previamente a sua autorização expressa;